
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 26 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre o reajuste anual do piso nacional concedido aos profissionais da educação básica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) dos profissionais da educação básica (professores e especialistas da educação), relativos ao ano de 2017, bem como automaticamente para os anos subsequentes, conforme anúncio anual aos profissionais da educação proferido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

I – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado ao piso dos professores e especialistas em educação.

II – O reajuste será concedido escalonado e dividido da seguinte forma:

5% (cinco por cento) em maio;

2,64% (dois vírgula sessenta e quatro) em Outubro;

Art. 2º - Será concedido anualmente e automaticamente o reajuste conforme índice apresentado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que terá como base a inflação do ano anterior, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio pardo-MS, 26 de maio de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:099DB796

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 30/05/2017. Edição 1858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>